



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de Julho de 2007



Série

Número 61

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 636/2007**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., à liquidação da importância de € 3.194.158,24.

**Resolução n.º 637/2007**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação de uma importância até € 5.147,94.

**Resolução n.º 638/2007**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de € 1.556.600,00.

**Resolução n.º 639/2007**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., à liquidação da importância de € 2.713.331,00.

**Resolução n.º 640/2007**

Autoriza o reajustamento do ramo pagador ao ABN – AMRO Bank N.V.

**Resolução n.º 641/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação da Madeira de Desporto para Todos.

**Resolução n.º 642/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 643/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Andebol da Madeira.

**Resolução n.º 644/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 645/2007**

Atribui prémios monetários de participação na 52.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz a diversas entidades.

**Resolução n.º 646/2007**

Atribui prémios monetários de participação na 52.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz a diversas entidades.

**Resolução n.º 647/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Basquetebol da Madeira.

**Resolução n.º 648/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Madeirense de Bilhar.

**Resolução n.º 649/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Bridge da Madeira.

**Resolução n.º 650/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Regional de Canoagem da Madeira.

**Resolução n.º 651/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Desportos do Porto Santo.

**Resolução n.º 652/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Futebol da Madeira.

**Resolução n.º 653/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira.

**Resolução n.º 654/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 655/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 656/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Motociclismo da Madeira.

**Resolução n.º 657/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Natação da Madeira.

**Resolução n.º 658/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Patinagem da Madeira.

**Resolução n.º 659/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Karting da Madeira.

**Resolução n.º 660/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 661/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Ténis da Madeira.

**Resolução n.º 662/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

**Resolução n.º 663/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Regional de Vela da Madeira.

**Resolução n.º 664/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Voleibol da Madeira.

**Resolução n.º 665/2007**

Rectifica a Resolução n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro.

**Resolução n.º 666/2007**

Autoriza a dispensa do serviço do atleta Francisco Gil Alves Fernandes, pelo período adicional de 15 dias.

**Resolução n.º 667/2007**

Autoriza a dispensa do serviço do dirigente José Fernando Lopes Casanova, pelo período adicional de 15 dias.

**Resolução n.º 668/2007**

Autoriza a dispensa do serviço do atleta José Rodolfo Sousa Alves, pelo período adicional de 15 dias.

**Resolução n.º 669/2007**

Mantém a nomeação de Domingos Sousa Abreu, Director Regional do Ambiente, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, como representante do Governo, no Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, para o triénio 2007-2010.

**Resolução n.º 670/2007**

Prorroga a autorização concedida à sociedade denominada Tecnorocha - Sociedade de Escavações e Desmonte de Rochas, S.A. pelo período necessário à conclusão das empreitadas "Ligação Rodoviária entre a Via Rápida e o Centro da Cidade de Câmara de Lobos" e da "Nova Via de Ligação e o Parque Empresarial da Zona Oeste", (estimativa de 18 meses).

**Resolução n.º 671/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 484 da planta parcelar da obra de "construção da E. R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase".

**Resolução n.º 672/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra de "construção da Beneficiação da E.R 206 - 2.ª fase".

**Resolução n.º 673/2007**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 200 e 201 da planta parcelar da obra de "construção do Centro Cívico da Quinta Grande".

**Resolução n.º 674/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 34 AC da planta parcelar da obra de "construção da canalização da Ribeira de Machico nos sítios da Ribeira Grande e Marços - 1.ª fase".

**Resolução n.º 675/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 141 (benfeitorias) da planta parcelar da obra de "construção da Via Rápida Machico/Canical - nó norte de Machico - alterações ao projecto".

**Resolução n.º 676/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 197 da planta parcelar da obra de "construção do Centro Cívico da Quinta Grande".

**Resolução n.º 677/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 217 da planta parcelar da obra de "construção da ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º troço a beneficiar".

**Resolução n.º 678/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 39 C da planta parcelar da obra de "construção da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Achada".

**Resolução n.º 679/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 21 da planta parcelar da obra de "construção de canalização da Ribeira de Santa Cruz a montante da Escola Básica e Secundária - 2.ª fase".

**Resolução n.º 680/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 5 B da planta parcelar da obra de "construção da E.R. 101 - troço Prazeres/Raposeira".

**Resolução n.º 681/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno letra J da planta parcelar da obra de "construção da beneficiação do troço da antiga E.R. 101 - acesso à rotunda da Calheta".

**Resolução n.º 682/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 324 A da planta parcelar da obra de "construção da variante à E.R. 104, Rosário - São Vicente - 2.ª fase e alterações ao projecto".

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 636/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., à liquidação da importância de 3.194.158,24 €, referente aos juros do empréstimo “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2013”, os quais nos termos do contrato de subscrição e tomada firme, celebrado em 21 de Março de 2003 entre a Região Autónoma da Madeira e o consórcio formado pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., o Crédit Agricole Indosuez, e o DEPFA Bank PLC, e do prospecto da emissão, se vencerão em 16 de Julho de 2007.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 637/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância até 5.147,94 €, referente ao encargo com juros contados desde 1 de Abril a 30 de Junho de 2007, da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 20 de Dezembro de 2006.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública – Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 638/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor de 1.556.600,00 €, junto do ABN AMRO Bank N.V. referente ao encargo com juros do empréstimo obrigacionista: “Obrigações a taxa variável com vencimento em 2018”, cujo vencimento ocorre no dia 10 de Julho de 2007.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública – Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 639/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., à liquidação da importância de 2.713.331,00 €, sendo 2.567.763,00 €, referente aos juros da 1.ª emissão do empréstimo “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2018”, e 145.568,00 € aos juros da 2.ª emissão do mesmo empréstimo, os quais nos termos do contrato de subscrição e do seu suplemento, celebrados respectivamente em 6 de Julho de 2006 e 25 de Junho de 2007, entre a Região Autónoma da Madeira e o consórcio formado pela CALYON Corporate and Investment Bank e o DEPFA Bank plc, e do prospecto da emissão e do seu suplemento, se vencerão em 10 de Julho de 2007.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 640/2007**

Considerando que de acordo com a Resolução n.º 1562/2006 de 30 de Novembro, procedeu-se, junto do ABN - AMRO Bank N.V., de forma coerente e unificada, à contratação de uma operação de cobertura de risco de taxa de juro associada às duas emissões do empréstimo de substituição de dívida contraído em 2006;

Considerando que de acordo com a Resolução n.º 249/2007 de 16 de Fevereiro, procedeu-se, junto do mesmo Banco, em 18 de Janeiro de 2007, ao reajustamento das condições do ramo pagador da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actuais condições de mercado dão sinal que é possível, com vantagem para a Região, proceder a novo ajustamento da estrutura, regressando-se eventualmente ao racional da estrutura inicialmente contratada, com cristalização dos ganhos decorrentes do primeiro ajustamento;

Considerando que com as alterações das condições de mercado, surgem oportunidades que para delas se tirar proveito haverá que agir de forma célere.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Autorizar, em função das melhores condições de mercado, o reajustamento do ramo pagador da Região Autónoma da Madeira ao ABN – AMRO Bank N.V., ou, de um modo geral, das condições da operação de cobertura de risco de taxa de juro fechada junto daquele Banco em 7 de Dezembro de 2006, e ajustadas em 22 de Março de 2007.

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, efectuar as diligências necessárias à concretização das operações de reajustamento consideradas oportunas no interesse da Região, conferindo-lhe poderes para outorgar em todos os documentos necessários à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 641/2007**

Considerando que a Associação da Madeira de Desporto para Todos, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática de actividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, desde as actividades regulares às pontuais, eventos no âmbito do Desporto para Todos, aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico desportivo;

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação da Madeira de Desporto para Todos para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio à cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação da Madeira de Desporto para Todos, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação da Madeira de Desporto para Todos que não excederá 47.468,30 € (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e trinta cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 27.689,84 € (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e nove € e oitenta e quatro cêntimos);  
b. 2008 – 19.778,46 € (dezanove mil, setecentos e setenta e oito € e quarenta e seis cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 até 31 de Agosto de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 642/2007**

Considerando que a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio à cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 123.251,41 € (cento e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e um euros e quarenta e um cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 84.870,94 € (oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta euros e noventa e quatro cêntimos);

b. 2008 – 38.380,47 € (trinta e oito mil, trezentos e oitenta euros e quarenta e sete cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 643/2007**

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Andebol da Madeira para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio à cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto

Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Andebol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Andebol da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 87.382,38 € (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois euros e trinta e oito cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 50.973,09 € (cinquenta mil, novecentos e setenta e três euros e nove cêntimos);

b. 2008 – 36.409,29 € (trinta e seis mil, quatrocentos e nove euros e vinte e nove cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 644/2007**

Considerando que a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio à cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 92.198,03 € (noventa e dois mil, cento e noventa e oito euros e três cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 53.782,19 € (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e dois euros e dezanove cêntimos);

b. 2008 – 38.415,84 € (trinta e oito mil, quatrocentos e quinze euros e oitenta e quatro cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 645/2007

Considerando que se realiza de 13 a 15 de Julho a 52.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz e que este evento é um incentivo à criatividade, inovação e à promoção da qualidade dos produtos agro-pecuários da Região;

Considerando o papel deste evento na promoção e divulgação do sector agro-alimentar.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a atribuição de prémios monetários de participação na 52.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz, às seguintes entidades:

- Associação de Agricultores da Madeira - 1.000,00€ (mil euros);

- Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS) - 1.000,00€ (mil euros);

- Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA) - 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);

- Casa do Povo do Porto Moniz - 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);

- Casa do Povo da Camacha - 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);

- Bota Chã, Fabricação de Calçado, Lda - 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);

- Quinta Pedagógica dos Prazeres - 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);

- BOVIMADEIRA – Exploração de Bovinos da Madeira, Lda - 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);

- Gama & Gama, Lda - 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);

- Vieira Gados, Lda - 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);

- Carnes Ramos, Lda - 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);

- Santagro, Lda – 200,00€ (duzentos euros);

2. A despesa relativa à atribuição dos prémios monetários referidos no ponto anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 40, Sub-Divisão 05, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 646/2007

Considerando que se realiza de 13 a 15 de Julho a 52.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz e que este evento é um incentivo à criatividade, inovação e à promoção da qualidade dos produtos agro-pecuários da Região;

Considerando o papel deste evento na promoção e divulgação do sector agro-alimentar;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a atribuição de prémios monetários aos produtores, de acordo com a distribuição a seguir indicada:

1.1. Prémio de presença a atribuir a doze jovens agricultores e a doze agricultores seniores, identificados na Tabela n.º 1, no valor unitário de € 200,00 (duzentos euros);

1.2. Prémio de criatividade e qualidade dos produtos expostos, horto-frutícolas e flores, cuja selecção será efectuada no decurso da Feira, a atribuir a:

- Agricultores associados da Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS), correspondente ao 1.º, 2.º e 3.º lugares, no valor de 400,00€ (quatrocentos euros), 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) e 300,00€ (trezentos euros), respectivamente;

- Agricultores associados da Associação de Agricultores da Madeira (AAM), correspondente ao 1.º, 2.º e 3.º lugares, no valor de 400,00€ (quatrocentos euros), 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) e 300,00€ (trezentos euros), respectivamente;

- Cooperativas e/ou Empresas, correspondente ao 1.º, 2.º e 3.º lugares, no valor de 400,00€ (quatrocentos euros), 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) e 300,00€ (trezentos euros), respectivamente;

1.3. Prémio de qualidade dos animais apresentados, já seleccionados e cujos proprietários se encontram identificados na Tabela n.º 2;

1.3.1. Bovinos

- Produtores de vacas de carne (PC), prémio correspondente ao 1.º, 2.º e 3.º lugares, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), 150,00€ (cento e cinquenta euros) e 100,00€ (cem euros), respectivamente;

- Produtores de novilhas leiteiras (PNL), prémio correspondente ao 1.º, 2.º e 3.º lugares, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), 150,00€ (cento e cinquenta euros) e 100,00€ (cem euros), respectivamente;

- Produtores de vacas de leite (PVL), prémio correspondente ao 1.º, 2.º e 3.º lugares, no valor de 500,00€ (quinhentos euros), 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) e 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), respectivamente;

1.4. Prémios de presença de animais apresentados, já seleccionados, a atribuir a:

1.4.1. Produtores de vacas de carne, de novilhas leiteiras e de vacas de leite, identificados na Tabela n.º 3, no valor unitário de 100,00€ (cem euros);

1.4.2. Produtores de cunídeos, identificados na Tabela n.º 4, no valor unitário de 100,00€ (cem euros);

1.4.3. Produtor de suínos, Silvestre Celestino Gonçalves Ferreira, no valor unitário de 200,00€ (duzentos euros);

1.4.4. Produtor de caprinos, José de Jesus Gouveia, no valor de 100,00€ (cem euros);

1.4.5. Produtor de aves, João Manuel Rodrigues Aguiar, no valor de 200,00€ (duzentos euros);

1.5. Prémio de participação a atribuir na área do desenvolvimento rural a João Paulo Maia Cosme, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);

2. A despesa relativa à atribuição dos prémios monetários referidos nos pontos anteriores tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 40, Sub-Divisão 05, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Tabela n.º 3. Prémio de presença para produtores de vacas de carne, de novilhas leiteiras e de vacas de leite

N.º	NOME	EXPL.	SÍTIO	FREGUESIA	REF.º DO ANIMAL	VALOR
1	JULIO GREGORIO SOUSA ABREU	ZFA34	Achada do Castro	Achadas da Cruz	PMA02258	100 €
2	JULIO GREGORIO SOUSA ABREU	ZFA35	Achada do Castro	Achadas da Cruz	PTMA15278	100 €
3	JULIO GREGORIO SOUSA ABREU	ZFA36	Achada do Castro	Achadas da Cruz	PTMA13605	100 €
4	MANUEL DOS SANTOS SARDINHA AÇAFRÃO	ZFB61	Achada Arruda	Achadas da Cruz	PT793390513	100 €
5	MANUEL DOS SANTOS SARDINHA AÇAFRÃO	ZFB61	Achada Arruda	Achadas da Cruz	PT080021698	100 €
6	MANUEL DOS SANTOS SARDINHA AÇAFRÃO	ZFB61	Achada Arruda	Achadas da Cruz	PT895541236	100 €
7	MANUEL DOS SANTOS SARDINHA AÇAFRÃO	ZFB61	Achada Arruda	Achadas da Cruz	PMA03471	100 €
8	MANUEL DOS SANTOS SARDINHA AÇAFRÃO	ZFB61	Achada Arruda	Achadas da Cruz	PTMA13672	100 €
9	MANUEL DOS SANTOS SARDINHA AÇAFRÃO	ZFB61	Achada Arruda	Achadas da Cruz	PT0180022951	100 €
10	MANUEL DOS SANTOS SARDINHA AÇAFRÃO	ZFB61	Achada Arruda	Achadas da Cruz	PTMA09905	100 €
11	JOSÉ MANUEL RODRIGUES CAL	ZFE94	Igreja	Achadas da Cruz	PT6893386465	100 €
12	MIGUEL RODRIGUES LUCAS	ZFA41	Pinheiro	Achadas da Cruz	PT680024283	100 €
13	MIGUEL RODRIGUES LUCAS	ZFA41	Pinheiro	Achadas da Cruz	PT980027209	100 €
14	MIGUEL RODRIGUES LUCAS	ZFA41	Pinheiro	Achadas da Cruz	PT697083520	100 €
15	MIGUEL RODRIGUES LUCAS	ZFA41	Pinheiro	Achadas da Cruz	PTMA12961	100 €
16	MIGUEL RODRIGUES LUCAS	ZFA41	Pinheiro	Achadas da Cruz	PT395544171	100 €
17	MIGUEL RODRIGUES LUCAS	ZFA41	Pinheiro	Achadas da Cruz	PT394417999	100 €
18	MIGUEL RODRIGUES LUCAS	ZFA41	Pinheiro	Achadas da Cruz	PTMA14813	100 €
19	MIGUEL RODRIGUES LUCAS	ZFA41	Pinheiro	Achadas da Cruz	PT992747768	100 €
20	MIGUEL RODRIGUES LUCAS	ZFA41	Pinheiro	Achadas da Cruz	PT895544169	100 €
21	JOÃO RODRIGUES GOUVEIA JARDIM	ZFE18	Pinheiro	Achadas da Cruz	PT392763722	100 €
22	JOÃO RODRIGUES GOUVEIA JARDIM	ZFE18	Pinheiro	Achadas da Cruz	PT192794594	100 €
23	ENCARNAÇÃO GOUVEIA CAL AFONSO	ZFE19	Pinheiro	Achadas da Cruz	PT695535854	100 €
24	MARIA ALICE MENDES DA CAL	ZFB06	Pinheiro	Achadas da Cruz	PT09274185	100 €
25	MARIA ALICE MENDES DA CAL	ZFB06	Pinheiro	Achadas da Cruz	PT280029037	100 €
26	CESÁRIO CALDEIRA DE SOUSA	ZFA56	Achada Arruda	Achadas da Cruz	PT038023600	100 €
27	MANUEL DA PAZ CARVALHO CALDEIRA	ZFD29	Achada Arruda	Achadas da Cruz	PT980026672	100 €
28	MARIA CELESTE GORGILHO	ZFB84	Lameiros	Porto Moniz	PT69277837	100 €
29	AMÉLIA PONTE GOUVEIA	ZFB48	Lameiros	Porto Moniz	PTMA12598	100 €
30	AMÉLIA PONTE GOUVEIA	ZFB48	Lameiros	Porto Moniz	PT192716256	100 €
31	CÂNDIDO ALCINDO BRAZÃO	ZFC67	Lameiros	Porto Moniz	PT495543510	100 €
32	MANUEL JOSÉ TORRES	ZFA32	Lameiros	Porto Moniz	PT080026643	100 €
33	MANUEL JESUS BARRETO	ZFA16	Lameiros	Porto Moniz	PT680029875	100 €
34	JAIME SILVA GONÇALVES BABAU	ZFB43	Levada Grande	Porto Moniz	PT192766173	100 €
35	JOÃO FRANCISCO FREITAS	ZFD37	Ribeirinho	Porto Moniz	PT392748176	100 €
36	JOÃO JOSÉ MELIM	ZFE58	Pico Alto	Porto Moniz	PT880029836	100 €
37	MANUEL SOUSA	ZFA66	Pico Alto	Porto Moniz	PT480028206	100 €
38	MANUEL SOUSA	ZFA66	Pico Alto	Porto Moniz	PMA03431	100 €
39	MANUEL RAFAEL COSTA FERNANDES	ZFB51	Pico Alto	Porto Moniz	PT392747567	100 €
40	MARIA CONCEIÇÃO CABEÇO CÂMARA	ZFA08	Pico Alto	Porto Moniz	PT393414822	100 €
41	MARIA CONCEIÇÃO CABEÇO CÂMARA	ZFA08	Pico Alto	Porto Moniz	PT492778748	100 €
42	JOSÉ SARDINHA PINTO	ZFA10	Pico Alto	Porto Moniz	PT192699219	100 €
43	CONCEIÇÃO JESUS FRANÇA	ZFB44	Pico Alto	Porto Moniz	PT380029102	100 €
44	MARIA MADALENA LIMA	ZFC37	Santa	Porto Moniz	PT795546715	100 €
45	MARIA CONCEIÇÃO LOPES GONÇALVES	ZFC32	Santa	Porto Moniz	PT80029353	100 €
46	ANTÓNIO EVANGELISTA FERREIRA DELGADO	ZFB05	Santa	Porto Moniz	C221579051	100 €
47	MARIA JOSÉ COSTA SOARES	ZFC85	Saão	Porto Moniz	PT92720839	100 €
48	MARIA MADALENA SANTOS PESTANA	ZFB79	Lombo Foneiros	Porto Moniz	PT295543516	100 €
49	MANUEL TEIXEIRA	ZFA70	Pombais	Porto Moniz	PT892613207	100 €
50	JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS	ZJE16	Santa	Porto Moniz	PT095535833	100 €

Tabela n.º 4. Prémio de presença para produtores de cunídeos

N.º	NOME	VALOR
1	JOÃO MANUEL SOARES FREITAS	100 €
2	ANTÓNIO MARIA SOARES	100 €
3	MARIA JESUS SOARES	100 €
4	MANUEL EVANGELISTA DELGADO	100 €
5	HONÓRIO ALVES DOS SANTOS	100 €
6	JOÃO EVANGELISTA CARVALHO NUNES	100 €

### Resolução n.º 647/2007

Considerando que a Associação de Basquetebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira; Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Tabela n.º 1. Prémio de presença de jovens agricultores e agricultores seniores

N.º	NOME	VALOR
<b>JOVENS AGRICULTORES</b>		
1	CÉSAR DOS SANTOS GERARDO ANDRADE	200 €
2	CELINA DOMINGOS DOS SANTOS	200 €
3	JOÃO AVELINO ALVES VIEIRA	200 €
4	MARIA DE FÁTIMA FREITAS FERREIRA	200 €
5	INÉS FERNANDES SARGO	200 €
6	PAULO ALEXANDRE GONÇALVES	200 €
7	ORLANDO RODRIGUES FIGUEIRA	200 €
8	ELSA MARIA PEREIRA CORREIA FIGUEIRA	200 €
9	JOSÉ NÉLIO CUNHA DA SILVA VICENTE	200 €
10	MAURÍCIO FERREIRA DA ENCARNAÇÃO	200 €
11	JOÃO JERÓNIMO ENCARNAÇÃO CARÓTO	200 €
12	DOMINGOS DE SOUSA FERNANDES	200 €
<b>AGRICULTORES SENIORES</b>		
1	MARIA TERESA FERREIRA PEREIRA PITA	200 €
2	FIDÉLIA SOUSA CABEÇO	200 €
3	ROSA SEQUEIRA DELGADO	200 €
4	ANGELA Mª JARDIM MENEZES MELIM	200 €
5	JOÃO CARLOS FERREIRA MELIM	200 €
6	JOÃO GABRIEL FREITAS JARDIM	200 €
7	CARLOS ALBERTO JARDIM PESTANA	200 €
8	AGOSTINHO MARQUES MENDONÇA	200 €
9	CELSO JOSÉ FERREIRA	200 €
10	CELESTE PESTANA	200 €
11	Mª ENCARNAÇÃO PONTE G. FRANCISCO	200 €
12	AGOSTINHO NUNES PEREIRA JÚNIOR	200 €

Tabela n.º 2. Prémio de qualidade dos animais apresentados

PRÉMIO	CLASSIF.	NOME	EXPL.	SÍTIO	FREGUESIA	REF.º DO ANIMAL	VALOR
PC	1º	MARIA CELESTE GORGILHO	ZFB84	Lameiros	Porto Moniz	PT69277837	250 €
	2º	JOÃO RODRIGUES GOUVEIA JARDIM	ZFE18	Pinheiro	Achadas da Cruz	PT392763722	150 €
	3º	CÂNDIDO ALCINDO BRAZÃO	ZFC67	Lameiros	Porto Moniz	PT495543510	100 €
PNL	1º	MARIA ALICE MENDES DA CAL	ZFB06	Pinheiro	Achadas da Cruz	PT09274185	250 €
	2º	ANTÓNIO EVANGELISTA FERREIRA DELGADO	ZFB05	Santa	Porto Moniz	C221579051	150 €
	3º	JOÃO FRANCISCO FREITAS	ZFD37	Ribeirinho	Porto Moniz	PT392748176	100 €
PVL	1º	JOSÉ SARDINHA PINTO	ZFA10	Pico Alto	Porto Moniz	PT192699219	500 €
	2º	MANUEL TEIXEIRA	ZFA70	Pombais	Porto Moniz	PT892613207	350 €
	3º	MANUEL JOSÉ TORRES	ZFA32	Lameiros	Porto Moniz	PT080026643	250 €



Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Basquetebol da Madeira para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio à cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Basquetebol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Basquetebol da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 92.197,83 € (noventa e dois mil, cento e noventa e sete euros e oitenta e três cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 53.782,05 € (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e dois euros e cinco cêntimos);

b. 2008 – 38.415,78 € (trinta e oito mil, quatrocentos e quinze euros e setenta e oito cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 648/2007

Considerando que a Associação Madeirense de Bilhar, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nela envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Madeirense de Bilhar para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação Madeirense de Bilhar, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Madeirense de Bilhar, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 29.672,79 € (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e dois euros e setenta e nove cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 22.254,57 € (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos);

b. 2008 – 7.418,22 € (sete mil, quatrocentos e dezoito euros e vinte e dois cêntimos)

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 649/2007**

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Bridge da Madeira para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio à cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Bridge da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 33.431,06 € (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e um euros e seis cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 19.501,44 € (dezanove mil, quinhentos e um euros e quarenta e quatro cêntimos);

b. 2008 – 13.929,62 € (treze mil, novecentos e vinte e nove euros e sessenta e dois cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 650/2007**

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Canoagem da Madeira para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio à cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Canoagem da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 46.352,37€ (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois euros e trinta e sete cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 27.038,90€ (vinte e sete mil, trinta e oito euros e noventa cêntimos);

b. 2008 – 19.313,47€ (dezanove mil, trezentos e treze euros e quarenta e sete cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 651/2007**

Considerando que a Associação de Desportos do Porto Santo, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal de várias modalidades na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Desportos do Porto Santo para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio à cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Desportos do Porto Santo, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Desportos do Porto Santo, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 14.400,00€ (catorze mil e quatrocentos euros) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 8.400,00€ (oito mil e quatrocentos euros);

b. 2008 – 6.000,00€ (seis mil euros).

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 652/2007**

Considerando que a Associação de Futebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Futebol da Madeira para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio à cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Futebol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Futebol da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 282.488,14 € (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito € e catorze cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 164.784,76 € (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos);  
b. 2008 – 117.703,38 € (cento e dezassete mil, setecentos e três euros e trinta e oito cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 653/2007**

Considerando que a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da

competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio à cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 23.899,32 € (vinte e três mil, oitocentos e noventa e nove euros e trinta e dois cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 13.941,27 € (treze mil, novecentos e quarenta e um euros e vinte e sete cêntimos);  
b. 2008 – 9.958,05 € (nove mil, novecentos e cinquenta e oito euros e cinco cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 654/2007**

Considerando que a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio à cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 63.969,12 € (sessenta e três mil, novecentos e sessenta e nove euros e doze cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 37.315,32 € (trinta e sete mil, trezentos e quinze euros e trinta e dois cêntimos);

b. 2008 – 26.653,80 € (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e três euros e oitenta cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 655/2007**

Considerando que a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio à cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 72.234,48€ (setenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 42.136,78€ (quarenta e dois mil, cento e trinta e seis euros e setenta e oito cêntimos);

b. 2008 – 30.097,70€ (trinta mil, noventa e sete euros e setenta cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 656/2007**

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Motociclismo da Madeira para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio à cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Motociclismo da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 25.086,92€ (vinte e cinco mil, oitenta e seis euros e dois cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 14.634,06€ (catorze mil, seiscentos e trinta e quatro euros e seis cêntimos);

b. 2008 – 10.452,86€ (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 657/2007**

Considerando que a Associação de Nataçao da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Nataç o da Madeira para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necess rio assegurar a sua gest o;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urg ncia concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realiza o do interesse p blico;

Considerando que esta necessidade tem implica o na efectiva realiza o das actividades j  programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associa o;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio   cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcion rios.

O Conselho do Governo reunido em plen rio em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.  do Decreto Legislativo Regional n.  3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.  do Decreto Legislativo Regional n.  4/2007/M, de 11 de Janeiro, na al nea g) do n.  1 do artigo 5.  do Decreto Regulamentar Regional n.  15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.  bem como a al nea a) do n.  1 do artigo 4.  do Decreto Legislativo Regional n.  12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.  4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebra o de um contrato programa com a Associa o de Nata o da Madeira, tendo em vista a realiza o do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma participa o financeira   Associa o de Nata o da Madeira, para prossecu o do programa de desenvolvimento desportivo que n o exceder  75.728,96   (setenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito euros e noventa e seis c ntimos) distribu da pelos seguintes anos:

a. 2007 – 44.175,25   (quarenta e quatro mil, cento e setenta e cinco euros e vinte e cinco c ntimos);

b. 2008 – 31.553,71   (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e tr s euros e setenta e um c ntimos).

3. O contrato programa ter  a dura o de 15 meses, com in cio em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolu o e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presid ncia, para atribui o do apoio financeiro previsto nesta Resolu o;

5. Mandatar o Secret rio Regional de Educa o e Cultura para homologar o contrato programa, que ser  outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar t m cabimento or amental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Or amento Privativo do Instituto do Desporto da Regi o Aut noma da Madeira.

Presid ncia do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto Jo o Cardoso Gon alves Jardim.

### Resolu o n.  658/2007

Considerando que a Associa o de Patinagem da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua  rea de interven o, para a prossecu o da pol tica desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associa o asseguram a pr tica formal desta modalidade na Regi o Aut noma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associa o contribuem para o desenvolvimento integral dos indiv duos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentac o das actividades atr s mencionadas se desenvolvem em v rios n veis, da competi o regional   internacional, e requerem interven es que v o desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras interven es, pelo enquadramento t cnico das selec es regionais, pelos custos do aju zamento e arbitragem desportivas, pela forma o dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio espec fico aos praticantes com melhores n veis de rendimento;

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associa o de Patinagem da Madeira para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necess rio assegurar a sua gest o;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urg ncia concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realiza o do interesse p blico;

Considerando que esta necessidade tem implica o na efectiva realiza o das actividades j  programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associa o;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio   cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcion rios.

O Conselho do Governo reunido em plen rio em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.  do Decreto Legislativo Regional n.  3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.  do Decreto Legislativo Regional n.  4/2007/M, de 11 de Janeiro, na al nea g) do n.  1 do artigo 5.  do Decreto Regulamentar Regional n.  15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.  bem como a al nea a) do n.  1 do artigo 4.  do Decreto Legislativo Regional n.  12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.  4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebra o de um contrato programa com a Associa o de Patinagem da Madeira, tendo em vista a realiza o do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma participa o financeira   Associa o de Patinagem da Madeira, para prossecu o do programa de desenvolvimento desportivo que n o exceder  78.012,61   (setenta e oito mil, doze euros e sessenta e um c ntimos) distribu da pelos seguintes anos:

a. 2007 – 45.507,35   (quarenta e cinco mil, quinhentos e sete euros e trinta e cinco c ntimos);

b. 2008 – 32.505,26   (trinta e dois mil, quinhentos e cinco euros e vinte e seis c ntimos).

3. O contrato programa ter  a dura o de 15 meses, com in cio em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolu o e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presid ncia, para atribui o do apoio financeiro previsto nesta Resolu o;

5. Mandatar o Secret rio Regional de Educa o e Cultura para homologar o contrato programa, que ser  outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar t m cabimento or amental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Or amento Privativo do Instituto do Desporto da Regi o Aut noma da Madeira.

Presid ncia do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto Jo o Cardoso Gon alves Jardim.

**Resolução n.º 659/2007**

Considerando que a Associação de Karting da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karting da Madeira para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio à cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Karting da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma participação financeira à Associação de Karting da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 20.536,63 € (vinte mil, quinhentos e trinta e seis euros e sessenta e três cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 11.979,73 € (onze mil, novecentos e setenta e nove euros e setenta e três cêntimos);

b. 2008 – 8.556,90 € (oito mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e noventa cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 660/2007**

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio à cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;



2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá

51.552,33€ (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e trinta e três cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 30.072,21€ (trinta mil, setenta e dois euros e vinte e um cêntimos);

b. 2008 – 21.480,12€ (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta euros e doze cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 661/2007**

Considerando que a Associação de Ténis da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuízamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Ténis da Madeira para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio à cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007 resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ténis da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 30.449,22€ (trinta mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e vinte e dois cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 17.762,08€ (dezassete mil, setecentos e sessenta e dois euros e oito cêntimos);

b. 2008 – 12.687,14€ (doze mil, seiscentos e oitenta e sete euros e catorze cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 662/2007**

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuízamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio à cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ténis de Mesa da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 129.642,63€ (cento e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois euros e sessenta e três cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 75.624,85 € (setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos);

b. 2008 – 54.017,78 € (cinquenta e quatro mil, dezassete euros e setenta e oito cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 663/2007

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Vela da Madeira para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio à cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Vela da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 90.753,29€ (noventa mil, setecentos e cinquenta e três euros e vinte e nove cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 52.939,39 € (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e nove euros e trinta e nove cêntimos);

b. 2008 – 37.813,90€ (trinta e sete mil, oitocentos e treze euros e noventa cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 664/2007**

Considerando que a Associação de Voleibol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuízamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento;

Considerando que os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Voleibol da Madeira para o ano de 2006, terminaram a 31 de Maio de 2007 e que torna-se estritamente necessário assegurar a sua gestão;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento comprometeria gravemente a realização do interesse público;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo todos os agentes desportivos de diversos clubes filiados nesta Associação;

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo contempla o apoio à cobertura de despesas com o pagamento de vencimentos a funcionários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Voleibol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para 2007 apresentado ao IDRAM;

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Voleibol da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 79.466,84 € (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 46.355,68 € (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos);

b. 2008 – 33.111,16 € (trinta e três mil, cento e onze euros e dezasseis cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 15 meses, com início em 01 de Junho de 2007 e termo em 31 de Agosto de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 665/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

Proceder à rectificação da Resolução n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar:

Assim, no ponto 32 do n.º 2, onde se lê:

“Clube de Futebol uma comparticipação financeira que não excederá de 6.405,00€ (seis mil quatrocentos e cinco euros).”

Deve ler-se:

“Clube de Futebol Caniçal uma comparticipação financeira que não excederá 6.405,00 € (seis mil quatrocentos e cinco euros).”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 666/2007**

Considerando as solicitações do Clube Amigos do Basquete Madeira Basquetebol SAD, no sentido de ser dispensado do serviço o atleta Francisco Gil Alves Fernandes, a exercer funções de técnico superior de 2.ª classe do Instituto do Desporto da RAM, a fim do mesmo poder participar em Competições Nacionais e Internacionais.

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo, onde será prestigiado uma vez mais o desporto madeirense;

Considerando que o referido trabalhador já completou os 15 dias previstos na alínea a) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Considerando que a próxima competição que o atleta irá representar a Região, ainda será em Governo de Gestão;

Considerando que a necessidade do acto corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007 resolveu, autorizar a dispensa do atleta Francisco Gil Alves Fernandes pelo período adicional de 15 dias ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 667/2007**

Considerando as solicitações da Associação de Voleibol da Madeira e Federação Portuguesa de Voleibol, no sentido de ser dispensado do serviço o dirigente José Fernando Lopes Casanova, a exercer funções de Assessor Principal do Instituto do Desporto da RAM, a fim do mesmo poder participar nas funções de Vice-Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação Internacional de Voleibol (FIVB).

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo, onde será prestigiado uma vez mais o desporto madeirense;

Considerando que o referido funcionário já completou os 15 dias previstos na alínea a) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Considerando que a próxima competição que o dirigente irá representar a Região, ainda será em Governo de Gestão;

Considerando que a necessidade do acto corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu, autorizar a dispensa do dirigente José Fernando Lopes Casanova pelo período adicional de 15 dias ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 668/2007**

Considerando as solicitações do Clube Sport Marítimo da Madeira e Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, no sentido de ser dispensado do serviço o atleta José Rodolfo Sousa Alves, auxiliar de instalações desportivas do quadro de pessoal do Instituto do Desporto da RAM, a fim do mesmo poder participar em Competições Nacionais e Internacionais.

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo, onde será prestigiado uma vez mais o desporto madeirense;

Considerando que o referido funcionário já completou os 15 dias previstos na alínea a) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Considerando que a próxima competição que o atleta irá representar a Região, ainda será em Governo de Gestão;

Considerando que a necessidade do acto corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu, autorizar a dispensa do atleta José Rodolfo Sousa Alves pelo período adicional de 15 dias ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 669/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, nos termos da alínea c) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de Junho, resolveu manter a designação do Dr. Domingos Sousa Abreu, Director Regional do Ambiente da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, como representante do Governo Regional no “Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável”, para o triénio 2007-2010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 670/2007**

Considerando as particularidades dos cursos de água da Região, em termos do seu carácter torrencial que, sobretudo nas épocas de Inverno, com regular periodicidade, têm provocado danos patrimoniais, inclusive a perda de vidas humanas, em situações de intempéries da maior gravidade;

Considerando que complementarmente ao programa de canalização e ordenamento de curso de água que o Governo Regional vem implementando, importa assegurar o adequado desassoreamento dos mesmos, nas melhores condições técnicas e com o menor custo para o orçamento regional;

Considerando que estas razões levaram a que em 1999, na sequência de concurso público, fosse adjudicado o desassoreamento da Ribeira dos Socorridos à empresa “Tecnorocho - Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, SA” e, subsequentemente, pela Resolução n.º 1038/99, de 8 de Julho, fosse encarregues a mesma empresa de proceder à limpeza e desassoreamento gratuitos dos leitos das Ribeiras dos Socorridos, de S. João, de Santa Luzia e de João Gomes, pelo prazo de 5 anos, renováveis face a avaliação a efectuar no seu termo (8 de Julho de 2004)

Considerando que à avaliação então efectuada (Julho de 2004), determinou a prorrogação pelo Governo Regional, por mais 3 anos, da autorização na altura concedida, nos termos definidos pela Resolução 966/2004, de 8 de Julho;

Considerando que apesar de já não se mostrar necessário assegurar a continuidade do desassoreamento do leito da Ribeira dos Socorridos, permanece o interesse em ser prosseguido o adequado desassoreamento das zonas terminais das ribeiras que desaguam na frente de mar da cidade do Funchal, garantindo a sua funcionalidade na prevenção da ocorrência de cheias;

Considerando por outro lado que decorrem as obras de construção das empreitadas de “Ligação Rodoviária entre a Via Rápida e o Centro da Cidade de Câmara de Lobos” e da “Nova Via de Ligação entre a Via Rápida (Quebrada) e o Parque Empresarial da Zona Oeste”, que dependem quanto a fornecimento de inertes, das instalações de britagem actualmente a laborar na margem esquerda da Ribeira dos Socorridos, ao abrigo das resoluções acima mencionadas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Prorrogar pelo período necessário à conclusão das empreitadas acima referidas (estimativa de 18 meses), a autorização concedida à empresa Tecnorocho - Sociedade de Escavações e Desmonte de Rochas, SA, (hoje pertença da Construtora do Tâmega, SA) através da Resolução n.º 966/2004, de 8 de Julho, para proceder à limpeza e desassoreamento gratuitos dos leitos dos troços terminais das Ribeiras de S. João, de Santa Luzia e de João Gomes, no concelho do Funchal.

2. Autorizar a manutenção da actividade nas instalações da central de britagem na margem esquerda da Ribeira dos Socorridos, visando a prossecução dos trabalhos referidos no n.º 1 da presente Resolução, pelo período necessário à conclusão das duas empreitadas mencionadas.

3. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para, através da Direcção de Serviços de Hidráulica da Direcção Regional de Edifícios Públicos, proceder ao acompanhamento, monitorização e fiscalização dos trabalhos, visando que a execução dos mesmos respeitem os requisitos técnicos conducentes à eficaz protecção do meio ambiente e dos ecossistemas em causa.

4. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, através da Direcção Regional do

Ambiente, com o contributo da IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., proceder ao acompanhamento, monitorização e fiscalização das actividades desenvolvidas no âmbito da presente Resolução de modo a que seja salvaguardado o cumprimento das normas legais em vigor em matéria de ambiente, nomeadamente no que se refere à protecção dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais, qualidade do ar e ruído, entre outros, sem prejuízo da aplicação imediata de zonas de protecção dos quatro furos de captação de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público existentes no leito da Ribeira dos Socorridos nos termos do ponto seguinte.

5. Os condicionamentos das actividades e instalações nas zonas de protecção imediata, intermédia e alargada dos furos de captação são os constantes da Lei aplicável à presente situação.

6. Conferir competências ao Secretário Regional do Equipamento Social para, no âmbito das atribuições a que se reporta o número anterior, dar por finda a presente autorização, se ocorrer a conclusão das empreitadas em prazo inferior ao mencionado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 671/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da E. R. 101, entre a Calheta e os Prazeres – Troço Estreito da Calheta/Prazeres – 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros), a parcela de terreno número 484 da planta parcelar da obra em que é vendedora Maria Dolores Sardinha.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 672/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da Beneficiação da E.R 206-2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.528,00 € (vinte mil e quinhentos e vinte e oito €), a parcela de terreno número 1 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Mónica de Freitas Gouveia Mendonça e marido José Miguel Reis Mendonça e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 673/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro Cívico da Quinta Grande”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 98/2004, de 22 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007 resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.540,00 € (sete mil quinhentos e quarenta euros), a parcela de terreno números 200 e 201 da planta parcelar da obra em que é expropriada, Maria Cristina Gonçalves Aguiar.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 674/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da Canalização da Ribeira de Machico nos Sítios da Ribeira Grande e Marços - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 61/2007, de 25 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.589,00 € (cinco mil quinhentos e oitenta e nove euros), a parcela de terreno número 34 AC da planta parcelar da obra, em que é expropriado José Fernandes de Nóbrega e mulher Maria da Encarnação Fernandes de Nóbrega.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 675/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal – Nó Norte de Machico – Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1118/2004, de 5 de Agosto foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.740,00 € (dois mil e setecentos e quarenta euros), a parcela de terreno número 141 (benfeitorias) da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Helena de Gouveia e marido José António Pereira Sardinha.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 676/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro Cívico da Quinta Grande”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 98/2004, de 22 de Janeiro foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 57.030,00 € (cinquenta e sete mil e trinta euros), a parcela de terreno número cento e noventa e sete da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Figueira e mulher Gilda da Conceição da Silva

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 677/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial – Santana – Ribeira de São Jorge - 1.º Troço a Beneficiário”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1606/2006, de 19 de Dezembro foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.559,14 € (três mil e quinhentos e cinquenta e nove euros e catorze cêntimos), a parcela de terreno número 217 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Feliciano da Silva Fernandes e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 678/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Achada”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1185/2006, de 14 de Setembro foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.089,00€ (vinte mil e oitenta e nove euros), a parcela de terreno número 39 C da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel de Vasconcelos e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 679/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção de Canalização da Ribeira de Santa Cruz a Montante da Escola Básica e Secundária – 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 377/2006, de 30 de Março foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.189,25€ (dois mil e cento e oitenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 21 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Agostinho Gonçalves e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 680/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101 – Troço Prazeres/Raposeira”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.842,50 € (mil e oitocentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 5 B da planta parcelar da obra em que são vendedores Ângelo Fernandes e mulher Maria Lizetta Jardim de Caíres Fernandes.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 681/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da Beneficiação do Troço da Antiga E.R. 101 - Acesso à Rotunda da Calheta”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.180,00 € (três mil e cento oitenta euros), a parcela de terreno letra J da planta parcelar da obra em que são vendedores José Jorge Gonçalves Rocha e mulher Maria Luísa Pereira Oliveira Rocha.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 682/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104, Rosário - São Vicente-2.ª Fase e alterações ao projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Julho de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.316,62 € (Dez mil e trezentos e dezasseis euros e sessenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 324A

da planta parcelar da obra em que são vendedores João Teixeira e mulher Maria Virgínia Ferreira.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 7,84 (IVA incluído)